PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO, FIXAÇÃO, SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMBATE A INCÊNDIOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção, fixação, sinalização e serviço continuado dos equipamentos portáteis de combate a incêndios, a serem executados nas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Garantir a integridade física dos usuários do serviço público, magistrados, servidores e jurisdicionado, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de princípio de incêndio.

2.2 Manter os aparelhos extintores de propriedade do TJMA, em condições de utilização, no cumprimento as normas de segurança e proteção contra incêndio e pânico.

2.3 Resguardar e treinar todos os servidores das unidades administrativas e judiciais, caso precisem combater princípio de incêndio, evacuar edificação sinistrada, assim evitar perdas irreparáveis tanto de vidas como o acervo da unidade judicial.

2.4 Evitar a interrupção dos serviços devido à proximidade do termo final do Contrato de Prestação de Serviços vigente em seu 3º Termo Aditivo ao CPS 145/2017 (processo 34.398/2019), o qual o prorrogou por mais 06 (seis) meses, conforme DECISÃO GP nº. 68332019.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Certificação

3.1.1 A empresa vencedora da licitação deverá estar em conformidade com as Portarias 005,de 04 de janeiro de 2011 e 263,de 29 de maio de 2019, do INMETRO, Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para os serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de extintores de Incêndio, bem como as demais normas técnicas:

- NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- NBR 12274 – Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento
- NBR 13485 – Manutenção de 3º nível em extintores;
- NBR 9695 – Pó para extinção de incêndio – Especificação
- NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis;
- NBR 13434-2-Sinalização de segurança, contra incêndio e pânico;
- NT 007 – DAT / CBMMA
- Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, de 29 de Dezembro de 1995.

Observação: em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ, conforme determinado pelo INMETRO.

3.1.2 – A prestação de serviços de recarga, manutenção, fixação e sinalização de extintores de incêndios, sinalização deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas

Técnicas (ABNT), nas Portarias do INMETRO/ME e nas **Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão**, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

4. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO TÉCNICO

4.1 Serviços:

- Serviço de manutenção de segundo nível (recarga) em extintores de incêndio;
- Serviço de manutenção de terceiro nível (recarga e teste hidrostático) em extintores de incêndio;
- Serviço de recarga de extintor(es) por utilização em combate a princípio de incêndio, treinamento de servidores ou descarga do aparelho extintor por qualquer motivo adverso;
- Serviço de fixação (suporte de parede ou piso), sinalização de parede e sinalização de solo (com fitas ou pintados) dos extintores;

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1 Serviços:

Os quadros demonstrativos da descrição e quantidade dos equipamentos em que serão realizados os serviços estão divididos da seguinte forma:

- Segundo e terceiro nível dos extintores estão relacionados no **Anexo I – Capital e Anexo II – Polos do Interior do Estado**;
- Para fixação e sinalização (parede e piso) dos extintores estão relacionados no **Anexo III – Polo da Capital e Polos do Interior;**
- **Anexo IV –** trata dos aparelhos extintores que serão utilizados nos treinamentos dos servidores (formação de brigadas voluntárias, etc) e reposição em casos adversos;
- **Anexo V –** trata do tipo e característica do suporte de parede e piso para fixação dos Aparelhos Extintores;
- **Anexo VI –** trata do tipo e características da placa de identificação do extintor, da fita de demarcação de solo e nos casos que necessitarem da tinta industrial EPÓXI para demarcação de solo (estes últimos nas cores vermelha e amarela).

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Das Condições da Prestação dos Serviços

6.1.1 Os serviços de manutenção de segundo nível e de terceiro nível serão prestados nas instalações da contratada e ocorrerão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, devendo atender a todas as regiões do Estado, conforme Anexos deste Termo de Referência.

6.1.2 A contratada não poderá, em hipótese alguma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pelo Gestor, da correspondente Ordem de Serviço.

6.1.3 Os serviços de fixação e sinalização dos aparelhos extintores serão realizados nas unidades do Poder Judiciário em que há extintores adquiridos ou nas unidades que passaram por reformas e que não estão fixados em suportes de parede ou suporte de pedestal;

6.1.4 Quando os prazos de recarga dos aparelhos extintores estiverem próximo do vencimento, com 02 (dois) meses de antecedência, a Contratada deverá realizar a recarga a fim de renovar o prazo de validade da carga do equipamento;

6.1.5 Quaisquer esclarecimentos adicionais quanto aos referidos locais de recolhimento e entrega do objeto licitado, poderão ser adquiridos junto à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro – São Luís / MA, fone 3261 6254.

7. LOCAIS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO

7.1 Ficará a cargo do Fiscal e Gestor do contrato, a elaboração do cronograma de retirada dos extintores para manutenção.

7.2 Obriga-se a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, agendar previamente em contato telefônico com a Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (98) 3261 6188 para agendar com o Gestor o início dos serviços.

7.3 Os extintores submetidos à manutenção deverão ser retirados e devolvidos nos respectivos endereços de localização ratificados, oportunamente, pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (98) 3261 6188, de segunda a sexta-feira feira, das 09 h às 18 h, sob a supervisão de servidor deste TJMA indicado pelo Gestor do contrato.

7.4 A Contratada obriga-se a atender qualquer edificação localizada nas Regiões do Estado, de acordo com relação de municípios localizada no endereço eletrônico do Poder Judiciário do Maranhão – http://www.tjma.jus.br/cgj/unidades/sessao/26, no link Endereço do Judiciário.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA,** através de servidor especialmente designado;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

8.3 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital ou Contrato;

8.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

8.6 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

8.7 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9. FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos servidores MAJ QOABM Domingos Lobato, mat. 149211, na condição de fiscal administrativo e como fiscal técnico, o servidor 1º TEN QOABM Carlos Glauber Pires Silva, mat. 63032, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67,§§1º e 2º da Lei nº 8.666/93), comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. São competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) com o visto do Gestor do Contrato, encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções;

9.2 Caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar a gestão deste contrato, conforme art. 3º, §3º, da Resolução GP nº. 212018

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;

10.2 A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;

10.2.1 Na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJMA, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;

10.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

10.2.3 Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

10.2.4 Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas.

10.2.5 Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências das edificações do Tribunal de Justiça do Maranhão;

10.2.6 Disponibilizar junto à Contratante data para que sejam realizados em sua empresa os testes de eficiência;

10.2.7 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o Contratante;

10.2.8 Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

10.2.9 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;

10.2.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação fiscal do contrato.

10.2.11 Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos.

10.2.12 Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato.

10.2.13 Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador.

10.2.14 Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento.

10.2.15 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

10.2.16 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

10.2.18 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;

10.2.19 Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

10.2.20 Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJMA;

10.2.21 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de forma parcela, através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação do serviço de cada ETAPA prevista no Cronograma, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor, conforme preleciona o art. 40,inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

11.2 A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contando da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"Atesto"** pelo servidor competente e o visto pelo Gestor do Contrato condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.6.1 Somente por motivo de economicidade, segurança pública ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratação inadimplente no SICAF;

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, de meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VIP, sendo:
EM = Encargos Moratórios
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da Parcela a ser pagamento
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438,assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6 %

12. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

12.1 A empresa contratada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou executar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

12.1.1 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

- Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.° 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO;
- A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Credenciamento obtido junto ao **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão**, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;
- A empresa deverá apresentar o registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA,dentro do prazo de validade;
- Apresentar o comprovante de registro ou inscrição do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade.

13. DO CONTRATO

13.1 Após a homologação e a emissão da nota de empenho seguirá a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.° 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

14.1.1 Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal de Justiça do Maranhão.

15. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nº 7.730/89 e 10.192 de 14 de fevereiro de 2001;

15.2 Os preços inicias do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada à variação dos custos dos preços contratados;

15.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM/FGV), tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do ART 3º,§ 1º da Lei n° 10.192 de 14/02/2001;

15.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei nº 10.192 de 14/02/2001,e, se concedido mediante Apostilamento ao Contrato, conforme estabelece o art. 4º,inciso VIII, alínea "a",c/c com artigo 80, inciso IV da Lei nº 9.579/2012;

15.5 O contrato poderá ser repactuado mediante solicitação da **Contratada** acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis a comprovação da alteração dos preços e mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16. DA VISTORIA

16.1 Fica a critério do licitante realizar vistoria nos locais onde estão os extintores de incêndio para aferir as condições dos equipamentos. Esta vistoria é importante para conhecimento das condições físicas e retirada/reinstalação dos extintores.

17. GARANTIA

17.1 Dos Serviços

17.1.1 A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

17.1.1.1 Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para:

a) recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

17.1.1.2 Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para:

a) Cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

18. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Após homologado o resultado desta licitação, o TJMA, convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual.

18.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TJMA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

18.3 A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

18.3.1 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar – comparando – a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

18.3.2 Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

18.3.3 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

18.3.4 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus

anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20. É facultado ao TJMA, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TJMA rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002,a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;

21.2 A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,ás seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Contratante;**

21.2.2 Multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

21.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** pelos prejuízos causados.

21.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87,III e IV da Lei nº 8.666,de 1993,as empresas e os profissionais que:

21.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada,** observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784 de 1999.

21.5 A autoridade competente, na aplicação das sansões, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A execução dos serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores dos edifícios sem a devida cobertura contra incêndio;

23.2 A **Contratada** deverá entrar em contato previamente com os administradores dos prédios alvos das manutenções nos extintores, discriminados conforme item 8, para marcar o dia e horário para execução dos serviços;

23.3 A retirada dos extintores de incêndio deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos, tipo, números de identificação e locais de instalação. Devendo este recibo ser entregue aos administradores dos prédios onde forem retirados os extintores;

23.4 Dúvidas quanto à realização dos serviços deverão ser esclarecidas junto à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada na Rua do Egito, nº 144, Centro – São Luís / MA, fone 3261 6188.

São Luís-MA, 08 de janeiro de 2020.

CEL QOPM *ALEXANDRE MAGNO SOUZA NUNES*
Diretor de Segurança Institucional e Gabinete *Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão*

1º Tenente QOABM CARLOS GLAUBER PIRES SILVA
Fiscal técnico

KARLA ANDREA SANTOS LAULETTA
Supervisora de Planejamento da DSIGM